

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	0705/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2498343
SETOR	ASSEJUR

Contrato nº 085/2022

Processo nº 0705/2022

Pregão Eletrônico SRP nº 005/2022-DPE/MA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, E DE OUTRO LADO A EMPRESA **TAEC MÓDULOS LTDA**.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Defensora Pública - Geral do Estado, em exercício **Dra. CRISTIANE MARQUES MENDES**, brasileira, defensora pública, matrícula funcional nº 813915 DPE/MA, CPF nº 974.797.053-87, com residência e domicílio, nesta Cidade, e, do outro lado, a Empresa **TAEC MÓDULOS LTDA**, CNPJ Nº 57.935.561/0001-08, sediada na Avenida Cidade Jardim, nº 1050 – Distrito Industrial – Pirajuí – SP, CEP 16.605-162, neste ato representada pelo Sr. José Papile, CPF nº 787.441.488-87, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizado em despacho do Defensor Público Geral do Estado, conforme consta no Processo nº 0705/2022/DPE-MA, da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 005/2022, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais normas pertinentes, à Proposta adjudicada, mediante às Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a aquisição de 01 (uma) unidade administrativa modular adaptada da DPE/MA, sendo composta por 3(três) módulos adaptados em estruturas metálicas, cada um deles medindo 12,00 metros de comprimento e 2,50 metros de largura e 2,85 metros de altura. A unidade administrativa será instalada no município de **Santo Antônio dos Lopes/MA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico SRP nº 005/2022 DPE/MA e a proposta apresentada pela contratada, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Os módulos adaptados deverão seguir o layout especificado nos projetos arquitetônicos e complementares (**ANEXO I**) e caderno de especificações (**Anexo II**); os quais fazem parte e integram o Termo de Referência;

3.2. Os módulos em estrutura metálica adaptados deverão seguir todas as especificações técnicas e de materiais especificadas no **Anexo II**, cabendo à **CONTRATADA** substituir os itens não aceitos pela **CONTRATANTE** em virtude da não adequação ao exigido pela **CONTRATANTE**;



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	0705/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2498343
SETOR	ASSEJUR

3.3. Não será, de forma alguma, admitida a utilização de materiais e acabamentos diferentes do especificado nos **Anexos I e II**, os quais integram o Termo de Referência, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na lei e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. Os módulos em estruturas metálicas adaptados deverão ser entregues nos endereços constantes na ordem de fornecimento emitida para cada unidade administrativa;

4.2. As despesas com transporte e instalação dos módulos são de inteira responsabilidade da empresa vencedora. **A CONTRATADA deverá fazer avaliação prévia do local de instalação dos módulos adaptados a fim de verificar os equipamentos adequados para a instalação dos sistemas modulares;**

4.3. Fica a cargo do Setor de Obras e Reformas da DPE/MA, a emissão da Ordem de Fornecimento. Nesta, deverá conter a quantidade e o endereço de entrega dos módulos.

CLÁUSULA QUINTA- NORMAS DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. **A CONTRATADA** fornecerá todos os módulos, ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e transporte;

5.2. Somente serão aceitos materiais, peças e ferramentas compatíveis com a aplicação a que e destinam. Serão recusados pela fiscalização os que se encontrarem fora de especificação;

5.3. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos equipamentos de proteção individuais necessários;

5.4. **A CONTRATADA** fornecerá as máquinas, os equipamentos, os materiais, a mão de obra, o transporte e tudo mais que for necessário para o fornecimento do objeto. Os custos relativos a esses insumos deverão estar incluídos no respectivo custo global;

5.5. O controle de qualidade e outros controles exigidos pela **FISCALIZAÇÃO** não eximirão a **CONTRATADA** da total e irrestrita responsabilidade pelo fornecimento do objeto;

5.6. **À FISCALIZAÇÃO** caberá o direito de rejeitar quaisquer materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade requeridos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização;

5.7. **A CONTRATADA** deverá fornecer o objeto sempre de acordo com as recomendações dos fabricantes e em obediência às normas técnicas e regulamentares atinentes aos assuntos, expedidas pelos órgãos competentes;

5.8. **A CONTRATADA** fornecerá o objeto, incluindo as instalações elétricas, cabeamento estruturado, instalações hidrossanitários, cobertura metálica e platibanda metálicas necessárias, estritamente dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

5.9. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita com relação ao objeto contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato;



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	0705/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2498343
SETOR	ASSEJUR

5.10. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes;

5.11. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.12. A **CONTRATADA** deve credenciar preposto para representá-la permanentemente junto à **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato;

5.13. No ato do recebimento dos módulos adaptados a FISCALIZAÇÃO deve executar rigorosa avaliação acerca das condições dos módulos a fim de verificar se os mesmos se encontram em perfeitas condições de utilização. Deve ser verificada a inexistência de aberturas na estrutura e nos pisos dos módulos adaptados e qualidade e condições das laterais dos módulos. Em caso de não aprovação do recebimento, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** para corrigir as patologias apontadas pela FISCALIZAÇÃO;

5.14. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

5.15. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.16. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA –DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO DO OBJETO, RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E GARANTIA DOS PRODUTOS.

6.1. O prazo de entrega dos módulos adaptados não deverá ser superior a **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela **CONTRATANTE**;

6.2. O prazo acima será registrado e acompanhado pela Fiscalização;

6.3. Caso este prazo não possa, **comprovadamente**, ser cumprido pela **CONTRATADA**, esta deverá encaminhar ao **CONTRATANTE** justificativa plausível para o não cumprimento do prazo estipulado. Este será analisado pelo **CONTRATANTE** para o aceite ou não da justificativa apresentada pela **CONTRATADA**;

6.4. A entrega dos módulos adaptados deverá obrigatoriamente ser avisada com antecedência mínima de 36hs (trinta e seis) horas pelos telefones (98) 3221-6110 / (98) 3231-0958 – Ramal 245/264 (Setor de Obras e Reformas), no horário das 8h00min às 12h00min ou 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta feira;

6.5. O recebimento e a aceitação dos objetos dar-se-ão da seguinte forma:



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	0705/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2498343
SETOR	ASSEJUR

6.5.1. PROVISORIAMENTE: em até **05 (cinco) dias**, contados da data da comunicação, por escrito, da entrega do objeto pela **CONTRATADA** e após a realização de teste de conformidade e verificação das especificações técnicas do **TERMO DE REFERÊNCIA** e da **PROPOSTA COMERCIAL**, que será efetivado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

6.5.2. DEFINITIVAMENTE: em até **20 (vinte) dias úteis**, contados do recebimento provisório e após a realização de teste de conformidade e vistoria por servidor designado pela **CONTRATANTE**, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo do imóvel;

6.6. O objeto deste Contrato será garantido pelo prazo de **05 (cinco) anos**, contados a partir da data de emissão do **Temo de Recebimento Definitivo** conforme o art. 618 do Código Civil e art. 54, da Lei 8.666 / 93;

6.6.1. Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA**, fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má fabricação do objeto deste Contrato, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1 – O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 367.666,65 (trezentos e sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes ao ajuste.

CLAUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir a Ordem de Fornecimento;

8.2. Atestar a nota fiscal de acordo com a entrega efetuada, quando em conformidade com o presente contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;

8.3. Acompanhar e fiscalizar o objeto deste Contrato;

8.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar a entrega do objeto;

8.5. Providenciar todas as instalações físicas necessárias para que a CONTRATADA possa instalar corretamente os módulos adaptados;

8.6. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

8.7. Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

8.8. Aplicar as sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações legais assumidas pela Contratada;

8.9. Rejeitar o módulo adaptado fornecido em desacordo com as exigências estabelecidas neste Contrato;



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	0705/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2498343
SETOR	ASSEJUR

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto atendendo a todas as especificações e condições constantes nos Anexos do Termo de Referência;

9.2. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Edital e seus Anexos;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da DPE/MA, o produto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.4. Efetuar a entrega dos módulos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local estabelecidos neste Contrato;

9.5. Emitir nota fiscal constando as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade dos módulos que deverão ser de no mínimo 05 (anos);

9.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

9.7. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do objeto deste Contrato;

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.9. Apresentar, na entrega do bem, TERMO DE GARANTIA do objeto, onde deverá constar garantia de no mínimo 05 (cinco) anos para os módulos adaptados;

9.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93;

9.12. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

10.1. A DPE/MA reservar-se no direito de não efetuar o ato da atestação se o objeto deste Contrato não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

10.2. A licitante contratada apresentará nota fiscal para efetuar o pagamento pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, mediante ordem bancária creditada em conta corrente fornecida junto com a proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

10.3. O pagamento, realizado para cada município, será efetuado em até **30 (trinta)** dias, após a data de aceite definitivo dos módulos em contêineres adaptados, a ser emitida pela DPE/MA,



mediante a apresentação da nota fiscal discriminada e certidões, devidamente atestada por servidor designado para esse fim;

10.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, estes serão restituídos à Contratada, para as correções necessárias, não respondendo a Defensoria Pública por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto estiver pendente de regulação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. Para execução do objeto, a adjudicatária prestará Garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, conforme disposto no art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993, cujo prazo de validade não poderá ser inferior ao prazo de vigência deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia será prestada em qualquer das seguintes modalidades:

- 1 - Caução em Dinheiro ou Título da Dívida Pública;
- 2 - Seguro-Garantia;
- 3 - Carta de Fiança Bancária

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de opção por Caução em dinheiro, o interessado deverá encaminhar-se ao Setor Financeiro do órgão participante, que o aplicará, de forma a preservar o seu valor monetário, uma vez que o seu valor será depositado em nome da CONTRATANTE, em conta poupança a ser informada;

PARÁGRAFO QUARTO: Se a modalidade escolhida for Seguro-Garantia, a CONTRATADA fará entrega à CONTRATANTE da competente Apólice, em nome do órgão participante, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, cobrindo o risco de quebra do Contrato, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, devendo ter validade mínima de 60 (sessenta) dias além do prazo de execução do fornecimento do objeto estabelecido no Termo de Referência;

PARÁGRAFO QUINTO: Se a escolha recair na modalidade Fiança-bancária, a CONTRATADA fará entrega da Carta de Fiança Bancária, no original, emitida por instituição financeira em funcionamento no País, em nome do órgão participante, devendo conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, devendo ter validade mínima de 60 (sessenta) dias além do prazo de execução do fornecimento do objeto estabelecido no Termo de Referência;

PARÁGRAFO SEXTO: O Contratante poderá descontar do valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela CONTRATADA, inclusive multas;



• Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a GARANTIA deverá ser reintegrada no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte;

11.2. A garantia será liberada após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo setor competente do órgão participante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

12.1 - Este Contrato terá vigência até 31/12/2022, os quais serão contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da Atividade UG: 080101, Programa de Trabalho nº 03.092.0341.3223.019556, Elemento de Despesa: 44905299 e FR: 0101000000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

14.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o Artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Com fundamento no art. 86, da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e será descredenciada do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia e ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Declaração falsa;
- g) Fraude fiscal.

15.2. Para os fins do item 15.1/e, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;

15.3. Para condutas descritas nos itens 15.1/a, e, f e g, poderão ser aplicadas multa de no máximo 30% do valor do empenho;



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	0705/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2498343
SETOR	ASSEJUR

15.4. Para os fins dos itens 15.1/b, c e d, serão aplicadas multas nas seguintes condições:

- a) 0,5 (cinco décimos por cento) do valor do empenho por dia de atraso na entrega, até no máximo de 15% (quinze por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) Caso o atraso previsto na alínea “b” seja motivado pela entrega dos serviços em desconformidade com as especificações técnicas deste Edital, somar-se-á àquela multa o valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do empenho;
- c) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do empenho no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;
- d) 30% (trinta por cento) do valor do empenho no caso de inexecução total do contrato;

15.5. Após o trigésimo dia de atraso, o Órgão/entidade CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto;

15.6 O valor da multa será descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

15.6.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

15.6.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

15.6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, podendo ainda o ÓRGÃO/ENTIDADE proceder à cobrança judicial da multa;

15.6.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE;

15.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste instrumento, em conformidade com os artigos nº 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

16.2. A CONTRATANTE poderá rescindir este **CONTRATO**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, do Projeto básico e dos prazos definidos no Contrato;
- b) o atraso injustificado no início dos serviços;
- c) a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- d) o desatendimento das determinações da fiscalização do **CONTRATO**, assim como as de seus superiores;



- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do **CONTRATO** anotadas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA** empresa, que prejudique a execução do **CONTRATO**;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE** exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), de agosto de 2022.

CRISTIANE MARQUES MENDES
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE


JOSÉ PAPILE
TAEC MÓDULOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- _____
CPF: _____
- _____
CPF: _____

